



PORTARIA 02/2017

Dispõe sobre a atuação dos defensores públicos lotados na Defensoria Pública de Vespasiano/MG.

CONSIDERANDO que a comarca de Vespasiano conta atualmente com 05 (cinco) unidades jurisdicionais, quais sejam, 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal e Infância e Juventude, 2ª Vara Criminal e Execuções Penais e Cartas Precatórias Criminais e o Juizado Especial;

CONSIDERANDO que a comarca de Vespasiano conta atualmente com 06 (seis) juízes de direito e 06 (seis) promotores de justiça;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública em Vespasiano, de acordo com a Deliberação nº. 11/2009 do CSDPMG, possui a previsão de 05 (cinco) Defensorias Públicas, cujos cargos estão assim divididos: **a)** 02 (duas) Defensorias Cíveis e das Famílias; **b)** 01 (uma) Defensoria Criminal e de Execução Penal; **c)** 01 (uma) Defensoria de Infância e Juventude e Juizados Especiais; **d)** 01 (uma) Defensoria de Cooperação e Conflitos;

CONSIDERANDO que desde a reinstalação da Defensoria Pública na Comarca de Vespasiano apenas o órgão de atuação da Defensoria de Infância e Juventude e Juizados Especiais não estava provido;

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nas Portarias nº 01/16 e nº 02/16, bem como na Resolução nº 146/2016, a Defensoria Pública em Vespasiano estava atuando integralmente nas duas Varas Cíveis da Comarca, integralmente na 1ª Vara Criminal e Infância e Juventude, parcialmente na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais e Cartas Precatórias (especificamente, na urgência criminal e na execução penal) e no Juizado Especial (apenas nas demandas relacionadas ao direito à saúde);

CONSIDERANDO a redesignação do defensor público auxiliar da região metropolitana para atuar em outra Comarca, o qual atuava em uma das Defensorias Cíveis e das Famílias de Vespasiano;

Victor Luiz Silva de Faria
DEFENSOR PÚBLICO
MAD/P 0046

Leonardo Brito da Silva
Defensor Público
MADE/MG - 007



CONSIDERANDO o afastamento em virtude de licença maternidade da defensora pública Romana Costa Luiz de Almeida, titular da Defensoria Cível e da Família de Vespasiano;

CONSIDERANDO a necessidade de limitação da atuação do defensor público lotado na Defensoria Criminal e de Execução Penal de Vespasiano, bem como de delimitação da atuação do defensor público lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos de Vespasiano, em face da redução temporária do número de membros em atuação na Comarca;

CONSIDERANDO que o exercício da autonomia institucional constitucionalmente prevista no artigo 134 da Constituição da República de 1988 deve se dar com a finalidade de melhor atender a necessidade de assistência jurídica da população local;

CONSIDERANDO a experiência adquirida na atuação da Defensoria Pública em Vespasiano desde a sua mais recente instalação;

CONSIDERANDO que a nova forma de atuação das Defensorias Públicas de Vespasiano tem como objetivo reduzir o inevitável impacto negativo para a população local destinatária do serviço público de assistência jurídica integral e gratuita em virtude da redução do número de membros em atuação na Comarca;

A Coordenação Local da Defensoria Pública de Vespasiano, nomeada pela Resolução nº 203/2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, I, da LCE 65/03

RESOLVE

Capítulo I – Distribuição de serviços

Art. 1º - A atuação da Defensoria Pública da Comarca de Vespasiano na área cível e da família, bem como nas demandas de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, fica temporariamente suspensa.

Parágrafo único - A suspensão a que se refere o *caput* abrange o patrocínio de novas ações, bem como a atuação em demandas em curso nas quais ainda não houve



manifestação da Instituição, ficando assegurada a assistência jurídica da Defensoria Pública no acervo processual.

Art. 2º - O defensor público atualmente em exercício na Defensoria de Cooperação e Conflitos ficará responsável pelo acompanhamento do acervo das ações em trâmite nas Varas Cíveis e no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca que já tiveram a atuação institucional iniciada até a entrada em vigor desta Portaria.

Parágrafo único - O defensor público a que se refere o *caput* também ficará responsável pelo acervo das ações de saúde já ajuizadas e que tramitam perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Vespasiano.

Art. 3º - O defensor público atualmente em exercício na Defensoria Criminal e de Execução Penal atuará exclusivamente nas demandas criminais da 1ª Vara Criminal da Comarca de Vespasiano, incluindo a urgência criminal, assim entendida como a análise de Autos de Prisão em Flagrante Delito – APFD, bem como outras demandas de assistidos na fase pré-processual.

Parágrafo único - O defensor público a que se refere o *caput* não atuará perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Vespasiano, com exceção da urgência criminal, assim entendida como a análise de Autos de Prisão em Flagrante Delito – APFD, bem como outras demandas de assistidos na fase pré-processual.

Art. 4º - A atuação da Defensoria Pública na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Vespasiano permanecerá temporariamente suspensa, inclusive em relação ao acervo e audiências para as quais já foi devidamente intimada.

Parágrafo único – Fica ressalvado o acompanhamento do acervo das demandas que envolvam direito à saúde de criança ou adolescente, nas quais a atuação da Defensoria Pública se dará na forma do disposto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 5º - A atuação da Defensoria Pública na execução penal da Comarca de Vespasiano se dará em regime de cooperação, que será regulamentada pela Defensoria Pública Geral.

Victor Luiz Silva de Fari
DEFENSORIA PÚBLICA
MADEP 0886

Leonardo Bicalho dos Anjos
Defensor Público
MADEP / MDE - 357



Capítulo II – Da substituição em casos de férias, compensações e demais afastamentos

Art. 6º - Considerando a atual composição da Defensoria Pública em Vespasiano, fica vedado o afastamento simultâneo de mais de um defensor público, devendo o que permanecer substituir o ausente na forma prevista no art. 1º, parágrafo único, da Deliberação nº 11/2009 do CSDPMG, ou seja, nos seguintes atos: audiências e execução de medidas urgentes, abrangido nesta última o andamento de processo judicial eletrônico no caso de afastamento superior a 10 dias.

§1º - Na hipótese de haver coincidência de horários de audiências no período de substituição, o defensor público em substituição deverá priorizar a atribuição que lhe foi previamente estabelecida no artigo 2º ou 3º desta Portaria, conforme o caso.

§2º - Será considerada como cooperação voluntária a substituição não abrangida pelo disposto no parágrafo único do art. 1º da Deliberação nº 11/2009 do CSDPMG quando o defensor em substituição atuar em matérias que extrapolam as atribuições naturais de seu cargo, por ocasião do afastamento do defensor público em atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos.

§3º - Os pedidos de férias, compensações, licenças e outros afastamentos deverão ser formulados por escrito à Coordenação Local contendo, quando aplicáveis, a ciência do(s) substituto(s) além de uma declaração do solicitante de que o afastamento não prejudicará o serviço público.

§4º - As licenças de que trata a presente Portaria referem-se apenas aos afastamentos decorrentes de atos vinculados da Administração.

§5º - As férias de que trata a presente Portaria referem-se tanto às regulamentares quanto às férias-prêmio.

§6º - A presente Portaria aplica-se, no que couber, aos chamados outros afastamentos, voluntários ou não, decorrentes de atos normativos dos órgãos da Administração



Superior ou para o exercício de função nesses órgãos que não implique prejuízo das atribuições.

Art. 7º - Fica ressalvada a vedação do art. 6º quando não houver nenhum prejuízo ao serviço público devidamente declarado por escrito e firmado por todos os envolvidos ou na hipótese de licença por motivo de saúde, maternidade, paternidade e luto.

Art. 8º - O despacho da Coordenação Local que definir com antecedência o gozo de férias, compensações, eventuais licenças e afastamentos, não terá eficácia em caso de remoção para Defensoria Pública vinculada a outra Coordenação ou modificação da atual composição da Defensoria Pública de Vespasiano.


Art. 9º - As hipóteses não previstas por esta Portaria, relativas à distribuição de atribuições e substituições em casos de férias, compensações, licenças e outros afastamentos serão dirimidos pela Coordenação Local.


Art. 10 - A forma de atuação da Defensoria Pública em Vespasiano estabelecida nesta Portaria se dará de forma temporária e excepcional, até que outro defensor público seja designado para atuação na Defensoria Cível e da Família da Comarca, ou as atuais titulares, afastadas para exercício da função de Coordenação do Atendimento da Capital e em razão de licença maternidade, retornem aos cargos, quando será editada nova disposição sobre a matéria.

Parágrafo único – Ficam revogadas quaisquer disposições em sentido contrário ao previsto nesta Portaria.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na sede da Defensoria Pública de Vespasiano.

Vespasiano/MG, 14/11/2017


Leonardo Bicalho de Abreu
Defensor Público
Coordenador Local 37


Victor Luiz Silva de Faria
Coordenador Local Substituto